

SUMÁRIO DO ACÓRDÃO

MAMA SEIDOU SAMIRATOU C. REPÚBLICA DO BENIN

PETIÇÃO INICIAL N° 054/2019

ACÓRDÃO SOBRE A COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

5 DE SETEMBRO DE 2023

DECISÃO DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

Arusha, aos 5 de Setembro de 2022. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante «o Tribunal») proferiu o Acórdão relativo ao processo *Mama Seidou Samiratou c. República do Benin*.

A 18 de Outubro de 2019, a Senhora Mama Seidou Samiratou (doravante «a Peticionária») apresentou uma Petição inicial contra a República do Benin (doravante «o Estado Demandado»).

A Peticionária alega a violação de direitos na sequência da repressão das manifestações realizadas a 1 e 2 de Maio de 2019 em Cotonou, que levaram à morte do seu pai Assoumana MAMA SEÏDOU (doravante «a Vítima»), nomeadamente o direito à liberdade de reunião e de manifestação protegido pelos Artigos 11.º da Carta e 21.º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), o direito à vida protegido pelos Artigos 4.º da Carta e 6.º do PIDCP, o direito ao respeito pelo princípio da não retroactividade da lei penal, protegido pelo n.º 2 do Artigo 7.º da Carta.

A Peticionária solicitou ao Tribunal o que se segue: declarar-se competente, declarar a Petição admissível, declarar que o Estado Demandado não protegeu os seus cidadãos durante as manifestações realizadas no contexto das eleições legislativas de 28 de Abril de 2019, declarar que a Vítima foi alvo de execução extrajudicial pelo Exército beninense e que o Governo do Benin é responsável por esse acto, declarar que o Estado Demandado violou

SUMÁRIO DO ACÓRDÃO

a sua liberdade de manifestação, sendo o crime de reunião desarmada uma medida que restringe a liberdade de reunião e manifestação pública pacífica, ordenar ao Estado demandado que deixe de utilizar o exército durante manifestações públicas pacíficas, que instaure um processo contra os seus agentes membros das Forças Armadas implicados no assassinio da Vítima, que revogue a lei que estabelece o Código Penal no que diz respeito ao crime de reunião de pessoas não armadas, que liberte todas as pessoas detidas e encarceradas no âmbito dos acontecimentos relacionados com as eleições legislativas de 28 de Abril de 2019, que apresente um relatório ao Tribunal no prazo que este determinar; a Peticionária pede também ao Tribunal que condene o Estado Demandado a pagar-lhe a quantia de duzentos milhões (200.000.000) de Francos CFA a título de indemnização e de custas. O Estado Demandado pediu ao Tribunal que declarasse a Petição inadmissível, que declarasse a não comissão de qualquer infracção e que o montante reclamado pela Peticionária não se baseava em nenhum critério. Por conseguinte, solicitou que os seus pedidos fossem julgados improcedentes.

O Estado Demandado não contestou a competência material, pessoal, temporal e territorial do Tribunal. Entretanto, o Tribunal examinou esses aspectos e concluiu que a sua competência estava estabelecida.

O Estado Demandado levantou duas excepções relativas à admissibilidade, uma baseada na falta de legitimidade da Peticionária, por não ter recebido qualquer mandato para agir perante o Tribunal, e a outra na não exaurição dos recursos do direito interno. No que se refere à primeira excepção, a Peticionária defendeu que as únicas condições que um indivíduo deve reunir para apresentar uma Petição contra um Estado perante o Tribunal eram a ratificação da Carta e do Protocolo e o depósito da Declaração por esse Estado. O Tribunal rejeitou esta excepção. No que diz respeito à exaurição dos recursos do direito interno, a Peticionária sustentou que tais recursos estiveram inacessíveis e ineficazes. O Tribunal aceitou esta excepção, com o fundamento de que os recursos do direito interno estavam disponíveis e eficazes. Por conseguinte, declarou a Petição inadmissível.

O Tribunal decidiu que cada parte suportará as suas próprias custas judiciais.



Arusha, Tanzânia
Site internet: www.african-court.org
Telefone: +255-27-970-430

SUMÁRIO DO ACÓRDÃO

Informações adicionais:

Mais informações sobre este processo, incluindo o texto integral do Acórdão do Tribunal Africano, estão disponíveis no website: <https://www.african-court.org/cpmt/fr/details-case/0542019>

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos contactando o Cartório do Tribunal através do email registrar@african-court.org

O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos é um tribunal continental criado pelos países africanos para assegurar a protecção dos direitos humanos e dos povos em África. O Tribunal tem competência para apreciar todos os casos e disputas que lhe sejam submetidos relativamente à interpretação e aplicação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e de qualquer outro instrumento relevante em matéria de direitos humanos ratificado pelos Estados interessados. Mais informações podem ser obtidas consultando o nosso website www.africancourt.org.